



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Aviso – LPP n.º 11428L

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Novembro de 2023, foi atribuída a favor de Power Minerals, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11428L, válida até 9 de Outubro de 2028, para água-marinha, berilo, espodumena, lepidolite, lítio, mica, minerais associados, quartzo, tantalite, turmalina, no Distrito de Lugela, na Província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11428L

Anúncios Judiciais e Outros:

- Abrantes Transportes, Oficinas e Tony Abrantes Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Ace Lifescience, Limitada.
- Alpha Energy, Limitada.
- B & F Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Chinu Mining Resources II, Limitada.
- Chinu Mining Resources III, Limitada.
- Chinu Mining Resources IV, Limitada.
- Chinu Mining Resources, Limitada.
- Companhia de Areia do Zambeze, Limitada.
- Cooperativa Império.
- Geofortis, Limitada.
- HSF Clean Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Khan Engineering, Limitada.
- Makanza Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada
- Pateque Truck Stop, S.A.
- Roscas Financial Services Mozambique, Limitada.
- Smartnet Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Soluções Resilientes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Transition Metals & Co, Limitada.
- Update Effect – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 30' 00,00"	36° 41' 10,00"
2	- 16° 22' 00,00"	36° 41' 10,00"
3	- 16° 22' 00,00"	36° 48' 50,00"
4	- 16° 27' 40,00"	36° 48' 50,00"
5	- 16° 27' 40,00"	36° 47' 30,00"
6	- 16° 26' 40,00"	36° 47' 30,00"
7	- 16° 26' 40,00"	36° 46' 50,00"
8	- 16° 26' 10,00"	36° 46' 50,00"
9	- 16° 26' 10,00"	36° 46' 10,00"
10	- 16° 27' 50,00"	36° 46' 10,00"
11	- 16° 27' 50,00"	36° 48' 50,00"
12	- 16° 30' 00,00"	36° 48' 50,00"
13	- 16° 30' 00,00"	36° 48' 20,00"
14	- 16° 29' 00,00"	36° 48' 20,00"
15	- 16° 29' 00,00"	36° 47' 50,00"
16	- 16° 30' 00,00"	36° 47' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Novembro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**Abrantes Transportes,
Oficinas e Tony Abrantes
Segurança – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2008, foi constituída e

matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100060779, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Abrantes Transportes, Oficinas e Tony Abrantes Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada e por decisão do sócio único em acta avulsa do dia onze dias

do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte quatro, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: mudança da denominação e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por decisão do sócio único, o senhor Milton de Jesus Abrantes, com quotas

representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, nos termos do artigo 260 do C. Comercial, o sócio decidiu mudar a denominação da sociedade de Abrantes Transportes e Oficinas, Tony Abrantes Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada para Abrantes Transportes e Oficinas, Tony Abrantes Segurança, Escola de Condução Auto Volante – Sociedade Unipessoal, Limitada, alterando-se o artigo primeiro, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Abrantes Transportes e Oficinas, Tony Abrantes Segurança, Escola de Condução Auto Volante – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto nos presentes estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis e é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Tete, 15 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ace Lifescience, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010232, uma entidade denominada Ace Lifescience, Limitada. Entre:

Primeiro. Anupam Talukdar, casado, de nacionalidade indiana, natural de Karimganj, residente em Maputo, no Bairro da Costa do Sol, portador do DIRE Permanente com n.º 11IN00018755B, emitido no dia dezoito de agosto de dois mil e vinte dois, válido até dezanove de Agosto de dois mil e vinte e sete.

Segundo. Cesaltina Guida Nhonguane Talukdar, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro da Costa do Sol, portadora do Bilhete de Identidade com o n.º 110100985929Q, emitido no dia catorze de junho de dois mil e vinte e um, válido até treze de junho de dois mil e vinte seis.

Considerando que:

As partes acima identificadas pretendem constituir uma sociedade sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ace Lifescience, Limitada, cujo objecto principal é:

- a) o desenvolvimento de uma fábrica/indústria de produção,

empacotamento, distribuição e comercialização a grosso de medicamentos de saúde para uso humano;

- b) importação e exportação de medicamentos e produtos derivados, vacinas, produtos biológicos e de saúde para uso humano;
- c) importação e exportação de matéria – prima para o fabrico de medicamentos e produtos derivados, vacinas, produtos biológicos e de saúde para uso humano;
- d) o desenvolvimento de uma indústria de produção, importação e exportação de embalagens plásticas e de papel canelado e outros derivados de papel canelado, para acondicionamento de medicamentos, rótulos para embalagens de medicamentos, através da manufactura, processamento, reprocessamento e reciclagem de matéria-prima, termoplásticos, e a sua importação e exportação.

Por simples deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá ainda:

- a) exercer quaisquer outras actividades comerciais/e ou industriais relacionadas directamente ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares a sua actividade principal, e exercer outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas;
- b) participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei;
- c) A sociedade tem a sua sede social administrativa e fabril na cidade da Matola, talhão número 42/1 da parcela número 3380 do foral da Matola, e o capital social de um milhão de meticais (1.000.000,00MT) integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Pelo que:

As partes (sócios) decidiram, nos termos da lei aplicável em vigor na República de Moçambique, constituir entre si, a supra mencionada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo Estatuto constante das clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ace Lifescience, Limitada, doravante

designada por sociedade, é constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado com início a partir da data do registo do presente contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, filial, agência ou sucursal)

Um) A sociedade tem a sua sede social administrativa e fabril na Cidade da Matola, talhão número 42/1 da parcela número 3380 do foral da Matola, podendo por deliberação por escrito dos sócios abrir, filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, poderão os sócios transferir à sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) o desenvolvimento de uma fábrica/indústria de produção, empacotamento, distribuição e comercialização a grosso de medicamentos de saúde para uso humano;
- b) importação e exportação de medicamentos e produtos derivados, vacinas, produtos biológicos e de saúde para uso humano;
- c) importação e exportação de matéria – prima para o fabrico de medicamentos e produtos derivados, vacinas, produtos biológicos e de saúde para uso humano;
- d) o desenvolvimento de uma indústria de produção, importação e exportação de embalagens plásticas e de papel canelado e outros derivados de papel canelado, para acondicionamento de medicamentos, rótulos para embalagens de medicamentos, através da manufactura, processamento, reprocessamento e reciclagem de matéria-prima, termoplásticos, e a sua importação e exportação.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda:

- a) exercer quaisquer outras actividades comerciais/e ou industriais relacionadas directamente ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou

complementares a sua actividade principal, e exercer outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas;

- b) participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é um milhão de meticais (1.000.000,00MT) correspondentes à soma de duas (2) quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de novecentos e cinquenta mil meticais (950.000,00MT), correspondente à 95% por cento do capital social, pertencente ao sócio Anupam Talukdar;
- b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à 5% por cento do capital social a sócia Cesaltina Guida Nhonguane Talukdar.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos, prestação acessória e prestação suplementar)

Um) Os suprimentos e as prestações acessórias a sociedade serão prestados de acordo com o previsto nos artigos 107 à 113 do Código Comercial, Lei n.º 1/2021 de 15 de Abril.

Dois) Não haverá prestações suplementares de capital, no entanto, nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique, os sócios poderão prestar à sociedade prestações suplementares ao capital por deliberação dos sócios efectuada por escrito, fixando-se o montante global máximo da prestação suplementar e o prazo da sua realização, o qual não poderá ser inferior a noventa dias.

Três) A prestação só pode ser restituída ao sócio desde que subscrição líquida da sociedade não fique inferior a soma do capital social e da reserva legal e o respectivo sócio ou acionista já tenha realizado integralmente a sua quota.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) Os sócios preferem em primeiro lugar, na cessão ou divisão de quotas entre si, preferindo a sociedade, em qualquer daquelas circunstâncias em segundo lugar quando todos

os sócios tenham prescindido de fazer uso do respectivo direito de preferência, com respeito as disposições previstas no artigo 292º a 297º do Código Comercial em vigor.

Dois) Verificando-se que nem os sócios, nem a sociedade pretendam exercer o seu direito de preferência conforme o previsto no número anterior, será este direito transmitido à favor de entidades estranhas à sociedade, que deverá ser concretizada no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados da data em que se torna comprovadamente conhecida pelo sócio cedente, a intenção de nem os demais sócios nem a sociedade fazerem uso do respectivo direito de preferência. A falta de cumprimento deste prazo originará a anulação de todo o processo de divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, devendo o mesmo ser reiniciado nos termos estatutariamente estabelecidos.

Três) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha de forma comprovada, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e fiscalização da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral compete a qualquer administrador e deve ser feita por escrito, nos termos do artigo 103 do código comercial em vigor, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei ou o contrato de sociedade exigir outra formalidade ou estabelecer prazo maior.

Dois) A presidência da assembleia geral cabe ao sócio presente que possuir ou representar maior fracção do capital social, preferindo, em igualdade de circunstância, o sócio mais velho.

Três) O aviso convocatório deve ser assinado pelo presidente da mesa, por qualquer administrador, pelo presidente do conselho fiscal ou pelo fiscal único ou pelos sócios que convocarem a assembleia geral.

Quatro) Não se considera convocada assembleia geral cujo aviso convocatório não seja assinado por quem tenha competência para o efeito, ou não contenha data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes os sócios reunir-se-ão em assembleia

geral obrigatoriamente na sede da sociedade. Mediante o voto unânime dos sócios as reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer outro local.

ARTIGO NONO

(Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por terceiro, mediante comunicação escrita dirigida pela forma indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes e representados, salvo o disposto no número seguinte ou no contrato de sociedade.

Dois) Para que assembleia geral possa deliberar em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos, participação correspondente a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por ele representado.

Quatro) Na convocatória de uma assembleia pode, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido por lei ou pelo contrato de sociedade, contanto que entre as duas datas medeie mais de quinze dias; ao funcionamento da assembleia que reúna na segunda data fixada aplicam-se as regras relativas a assembleia da segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) Em nenhum caso de considera tomada uma deliberação que não tenha sido aprovada pelo número de votos exigidos na lei ou no contrato de sociedade.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral delibera por maioria absoluta de votos emitidos independentemente do capital social nela representado, não contando para a sua determinação o voto dos que estão impedidos de votar nos termos do artigo 119, do Código Comercial.

Três) Na deliberação para a eleição de membros dos órgãos sociais ou para a designação de auditor externo, havendo várias propostas, vence aquela que tiver a seu favor maior número de votos.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador.

Dois) É nomeado administrador único da Sociedade para o quadriénio 2023/2027, o senhor Anupam Talukdar, podendo ser reeleito para um novo quadriénio.

Três) A sociedade considera-se obrigada pelo acto praticado em nome dela pelo administrador único da sociedade.

Quatro) No exercício da sua competência o administrador deve agir com respeito pela deliberação dos sócios, regularmente tomadas, sobre matéria de gestão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração do administrador)

O administrador tem direito a receber uma remuneração a ser fixada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gestão)

Um) A gestão corrente da sociedade é conferida ao administrador único senhor Anupam Talukdar.

Dois) O administrador único tem os amplos poderes de gestão da sociedade, nomeadamente, terá todos os poderes necessários para a gestão corrente da sociedade e para administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar cheques, letras e livranças e outros efeitos comerciais, assinar contratos comerciais, de financiamentos, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador único, ou por procurador nomeado para o efeito.

Dois) Em caso algum poderão os empregados ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente com cheques, letras, livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lucro e reserva legal)

Um) O lucro distribuível do exercício tem o destino que for deliberado pelo sócio.

Dois) Do lucro de exercício, uma parte não inferior a vinte e cinco por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior e quinta parte do capital social.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

**Alpha Energy, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013687, uma entidade denominada Alpha Energy, Limitada.

Primeiro. Muhammad Moin Khokhar, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, natural de Pak-Karachi, portador do Passaporte n.º AQ4164133, emitido a 2 de Maio de 2023.

Segundo. Mohamed Zahir Farooque Shaik, maior, de nacionalidade indiana, natural de Mumbai, portador do passaporte número Z7686850, emitido no dia 11 de Julho de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Alpha Energy, Limitada, com sede na Província de Maputo, Parque Industrial de Beluluane Boane, n.º 1028, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) reciclagem de alumínio e produção de chapas de alumínio;
- b) reciclagem de outros metais;
- c) compra e venda de sucatas;
- d) importação e exportação de metais;
- e) comércio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas aos objectos acima aludidos.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, exercer outros objectos.

Quatro) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades, ou administrar sociedades.

Cinco) A sociedade pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, pelos sócios da seguinte maneira:

- a) Muhammad Moin Khokhar com uma quota de cinquenta mil meticais, que corresponde a 50% do capital social;
- b) Mohamed Zahir Farooque Shaik com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio Muhammad Moin Khokhar.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

Três) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favor, finanças, avais ou abonações, sem anuência dos outros.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Para validação das deliberações basta que estejam reunidos 60% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

B & F Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101539865, uma entidade denominada B & F Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Barnabé Natália Zandamela, solteiro, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Boane, Xinonanquila portador do Bilhete de Identidade n.º 110100943403Q, emitido em Maputo, a 15 de Janeiro de 2019, válido até 15 de Janeiro de 2024, residente Xinonanquila, Casa n.º 52, Quarteirão 5, Boane.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o Outorgante celebra e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação social de B & F Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Praça 25 de Junho, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da

data de celebração do respetivo contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades económicas:

- a) consultoria e gestão negócios;
- b) prestação de serviços em transportes de passageiros e carga;
- c) prestação de serviços na área de turismo; e
- d) compra e venda de imóveis.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), e corresponde à 100% capital social pertencente ao sócio único Barnabé Natália Zandamela.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

O sócio único reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Barnabé Natália Zandamela, que desde já fica nomeado como administrador.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta assinatura do sócio único Barnabé Natália Zandamela.

Três) Os atos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio ou um representante legalmente constituído.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Chinu Mining Resources II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013671, uma entidade denominada Chinu Mining Resources II, Limitada.

Primeira. Alzeta Albino Boane, casada com Elino JeremiasPanguana, natural de Maputo, filha de Elina José Sambo e de Albino UisseBoane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100065052M, emitido a 11 de Março de 2020, residente em Província de Maputo, Bairro de Tsalala, NUIT 100132990.

Segunda. Shantel Lizley Panguana, menor, natural de Maputo, filha de Elino Jeremias Panguana e de Alzeta Albino Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102288048A, emitido a 18 de Novembro de 2022, residente em Província de Maputo, Bairro de Tsalala, representada pela Senhora Alzeta Albino Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Chinu Mining Resources II, Limitada. e é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede em Maputo, Bairro Central, Avenida Samora Machel, n.º 11, 2º andar, Flat 5.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira; mineração, tratamento e processamento, comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
- b) exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais; promoção e

captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de mineração;

- c) exploração de reservas de óleo e gás;
- d) comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, importação e exportação;
- e) representação comercial;
- f) gestão de participações e de negócios; desenvolvimento de actividades de agro-indústrias; desenvolvimento de actividades de gás e óleo;
- g) exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;
- h) mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondentes a 80% (cinquenta por cento), do capital social, detido pela senhora Alzeta Albino Boane;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 20% (cinquenta por cento), do capital social, detido pela senhora Shantel Lizley Panguana.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pela sócia Alzeta Albino Boane.

ARTIGO QUINTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 16 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Chinu Mining Resources III, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 20 de Novembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105013670, uma entidade denominada Chinu Mining Resources III, Limitada.

Primeiro. Alzeta Albino Boane, casada com Elinio Jeremias Panguana, natural de Maputo, filha de Elina José Sambo e de Albino UisseBoane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100065052M, emitido a 11 de Março de 2020, residente em Província de Maputo, Bairro de Tsalala, NUIT 100132990.

Segundo. Shantel Lizley Panguana, menor, natural de Maputo, filha de Elinio Jeremias Panguana e de Alzeta Albino Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102288048A, emitido a 18 de Novembro de 2022, residente em Província de Maputo, Bairro de Tsalala, representada pela senhora Alzeta Albino Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Chinu Mining Resources III, Limitada. e é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede em Maputo, Bairro Central, Avenida Samora Machel, n.º 11, 2º andar, Flat 5.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira; mineração, tratamento e processamento, comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
- b) exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e

minerais industriais; promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de mineração;

- c) exploração de reservas de óleo e gás;
- d) comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, importação e exportação;
- e) representação comercial;
- f) gestão de participações e de negócios; desenvolvimento de actividades de agro-indústrias; desenvolvimento de actividades de gás e óleo;
- g) exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;
- h) mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondentes a 80% (cinquenta por cento) do capital social, detido pela senhora Alzeta Albino Boane;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 20% (cinquenta por cento) do capital social, detido pela senhora Shantel Lizley Panguana.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pela sócia Alzeta Albino Boane.

ARTIGO QUINTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 16 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Chinu Mining Resources IV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 21 de Novembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105013669, uma entidade denominada Chinu Mining Resources IV, Limitada.

Primeira. Alzeta Albino Boane, casada com Elinu Jeremias Panguana, natural de Maputo, filha de Elina José Sambo e de Albino UisseBoane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100065052M, emitido a 11 de Março de 2020, residente em Província de Maputo, Bairro de Tsalala, NUIT 100132990.

Segunda. Shantel Lizley Panguana, menor, natural de Maputo, filha de Elinu Jeremias Panguana e de Alzeta Albino Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102288048A, emitido a 18 de Novembro de 2022, residente em Província de Maputo, Bairro de Tsalala, representada pela senhora Alzeta Albino Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Chinu Mining Resources IV, Limitada. e é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede em Maputo, Bairro Central, Avenida Samora Machel, n.º 11, 2º andar, Flat 5.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira, mineração, tratamento e processamento, comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
- b) exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e

minerais industriais; promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de mineração;

- c) exploração de reservas de óleo e gás;
- d) comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, importação e exportação;
- e) representação comercial;
- f) gestão de participações e de negócios, desenvolvimento de actividades de agro-indústrias, desenvolvimento de actividades de gás e óleo;
- g) exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;
- h) mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondentes a 80% (cinquenta por cento) do capital social, detido pela senhora Alzeta Albino Boane;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 20% (cinquenta por cento) do capital social, detido pela senhora Shantel Lizley Panguana.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pela sócia Alzeta Albino Boane.

ARTIGO QUINTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 16 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Chinu Mining Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 20 de Novembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105013672, uma entidade denominada Chinu Mining Resources, Limitada.

Primeira. Alzeta Albino Boane, casada com Elinu Jeremias Panguana, natural de Maputo, filha de Elina José Sambo e de Albino UisseBoane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100065052M, emitido a 11 de Março de 2020, residente em Província de Maputo, Bairro de Tsalala, NUIT 100132990.

Segunda. Shantel Lizley Panguana, menor, natural de Maputo, filha de Elinu Jeremias Panguana e de Alzeta Albino Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102288048A, emitido a 18 de Novembro de 2022, residente em Província de Maputo, Bairro de Tsalala, representada pela senhora Alzeta Albino Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Chinu Mining Resources IV, Limitada. e é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede em Maputo, Bairro Central, Avenida Samora Machel, n.º 11, 2º andar, Flat 5.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira, mineração, tratamento e processamento, comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
- b) exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e

minerais industriais; promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de mineração;

- c) exploração de reservas de óleo e gás;
- d) comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, importação e exportação;
- e) representação comercial;
- f) gestão de participações e de negócios, desenvolvimento de actividades de agro-indústrias, desenvolvimento de actividades de gás e óleo;
- g) exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;
- h) mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes a soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondentes a 80% (cinquenta por cento) do capital social, detido pela senhora Alzeta Albino Boane;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes a 20% (cinquenta por cento) do capital social, detido pela senhora Shantel Lizley Panguana.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pela sócia Alzeta Albino Boane.

ARTIGO QUINTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 16 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Companhia de Areia do Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, datada de três de Janeiro de dois mil e vinte e três, a sociedade comercial Companhia de Areia do Zambeze, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero um dois um sete oito seis oito, com capital social de um milhão e duzentos e quarenta mil meticaís, deliberou-se a divisão e cessão das quotas dos sócio Damien Russell Burleigh e Peter James Mugford, nos termos da qual o sócio Peter James Mugford divide e cede a sua quota, no valor de trinta e sete mil e duzentos meticaís, correspondente a três por cento do capital social da sociedade, à favor do senhor Dalitso Matthews Chilemba e o sócio Damien Russell Burleigh divide e cede a sua quota, no valor de vinte e quatro mil e oitocentos meticaís, correspondente a dois por cento do capital social da sociedade, à favor do senhor Dalitso Matthews Chilemba e a unificação das quotas do senhor Dalitso Matthews Chilemba em uma única, no valor de sessenta e dois mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade. Em virtude da divisão, cessão e unificação de quotas, os sócios deliberaram a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.240.000,00MT (um milhão, duzentos e

quarenta mil Meticaís), dividido em três quotas desiguais, conforme segue:

- a) uma quota no valor nominal de 706.800,00MT (setecentos e seis mil e oitocentos meticaís), correspondente a 57% (cinquenta e sete por cento) do capital social, pertencente a Peter James Mugford;
- b) uma quota no valor nominal de 471.200,00MT (quatrocentos e setenta e um mil e duzentos meticaís), correspondente a 38% (trinta e oito por cento) do capital social, pertencente a Damien Russell Burleigh; e
- c) uma quota no valor nominal de 62.000,00MT (sessenta e dois mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a Dalitso Matthews Chilemba.

Dois) (...).

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 20 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Cooperativa Império

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a Constituição da Cooperativa denominada Cooperativa Império, doravante designada por Império, matriculada no dia 1 de Dezembro de 2023, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105014272, que se regerá com base nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, constituição, natureza e duração)

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Império, abreviadamente Império, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial, de interesse social e económica e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e âmbito da actuação)

A Império tem a sua sede no povoado de Tude, Localidade de Munhamade Sede, Posto Administrativo Munhamade, Distrito de Lugela, Província da Zambézia e a sua actuação poderá ser em qualquer outra parte da província, país ou no estrangeiro, mediante autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Império tem por objecto principal:

- a) produção, processamento, compra, transporte e comercialização de pedras preciosas e semipreciosas, nomeadamente: Turmalinas, quartzo, lítio, lepidolites, tantalite, espodumena, morganite, berilo, águas marinha, ouro e outros minérios associados já existentes, como ouro e os que eventualmente venham a ser descobertos;
- b) desenvolvimento comunitário local através de acções de responsabilidade social corporativa.

Dois) Mediante autorização poderá exercer outras actividades conexas, nomeadamente o fomento da produção agrícola, criação de gado bovino, caprino e suíno entre outras permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Realização do seu objecto)

A realização e alcance dos seus objectivos, poderá ocorrer, para além dos limites e condições previstos na lei serão igualmente de regulamentação a ser aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), distribuído pela seguinte maneira:

- a) uma quota de 180.000,00MT, correspondente a 30%, pertencente a Bruno Alexandre de Oliveira Semedo dos Reis Bizarro;
- b) uma quota de 180.000,00MT, correspondente a 30%, pertencente a Maize Ribeiro Usman Cassamo;
- c) uma quota de 60.000,00MT, correspondente a 10%, pertencente a Fernando Augusto Cesar;
- d) uma quota de 45.000,00MT, correspondente a 7.5%, pertencente a Hilário Herberto Mabombo;
- e) uma quota de 45.000,00MT, correspondente a 7.5%, pertencente a Nadir Valgy Sulemane;
- f) uma quota de 30.000,00MT, correspondente a 5%, pertencente a Francisco Henriques Tinga;
- g) uma quota de 15.000,00MT, correspondente a 2.5%, pertencente a Lázaro João da Costa;
- h) uma quota de 15.000,00MT, correspondente a 2.5%, pertencente a Baldino Duarte Amadeu;

- i) uma quota de 15.000,00MT, correspondente a 2.5%, pertencente a Timóteo de Oliveira Bernardo;
- j) uma quota de 15.000,00MT, correspondente a 2.5%, pertencente a Matchate Berequeto Dango, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Património)

O património da Império é constituído por todos os bens móveis e imóveis atribuídos por qualquer pessoa, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os que a própria cooperativa adquirir entre outros que lhe advierem a título gratuito ou oneroso.

ARTIGO SÉTIMO

(Fundos, quotas e gestão)

São fundos da Império, os rendimentos advindos dos bens, capitais próprios, de participações no capital social de sociedades, rendimentos em empreendimentos conjuntos, parcerias, associação, consórcios, e outros, os subsídios, dotações, doações ou donativos de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, cuja gestão será feita por um Conselho de Administração Executivo.

ARTIGO OITAVO

(Membros)

Podem ser membros, toda e qualquer pessoa singular e colectiva, de ambos os sexos, de direito privado ou público, desde que comunguem com os princípios previstos neste estatuto e no regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que regulará as disposições relativas as percentagens de quotização dos membros.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais, composição e funcionamento)

Um) São órgãos da Império:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A composição da mesa da mesa da Assembleia Geral, as competências e o funcionamento dos órgãos sociais serão objecto de regulamentação a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatórias e quórum)

Em tudo quando se refere aos avisos convocatórias, quórum deliberativo, constitutivo e o funcionamento da Assembleia Geral será regido pela legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

A Império obriga-se pelas assinaturas, do presidente do Conselho de Administração, do vice-presidente e do Director das Finanças e Património e qualquer outro que for indicado pelo Presidente para servir de reserva.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e casos omissos)

A dissolução da cooperativa e os casos omissos serão resolvidos pela legislação em vigor.

Nampula, 25 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Geofortis, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta n.º 01/2023, de vinte e nove de Novembro, da sociedade Geofortis, Limitada, matriculada sob o Nuel: 101846504, foi decidido pelos sócios a cessão de quotas e admissão de novo sócio na sociedade, em que fica alterado os artigos quarto e quinto do contrato de sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integrante subscrito em dinheiro é de 670.000,00MT(seiscentos e setenta mil meticais), estando dividido em duas quotas subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.500,00MT (cem mil e quinhentos meticais), correspondente a 15 por cento do capital social a favor do sócio José António Mucavele;
- b) Uma quota no valor nominal de 569.500,00MT(quinhetos e sessenta e nove mil e quinhentos meticais), correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social a favor do sócio João Carlos de Assunção Sequeira.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio João Carlos de Assunção Sequeira.

- a) A sociedade fica obrigada de duas assinaturas dos sócios José António Mucavele e João Carlos

de Assunção Sequeira na abertura de contas, livros de cheques, ou pela dos procuradores especialmente designados para o efeito.

b) Está conforme.

Maputo, 29 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

HSF Clean Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2023, foi registada sob o NUEL 105014617 a sociedade HSF Clean Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 6 de Dezembro de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação HSF Clean Service – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, a sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) limpeza geral em edifícios e de equipamentos industriais, jardinagem, fumigação, lavandaria, a projecção e execução de obras de engenharia de construção civil, nomeadamente edifícios, estradas, pontes e outras infra-estruturas de construção civil;
- c) abertura de poços (furos de captação de água), logística de transporte, trânsito de mercadoria, imobiliária, serigrafia, reparação de equipamentos eléctricos e informáticos, aluguer de viaturas e

equipamentos diversos, montagem e reparação de ar condicionado;

- e) importação e exportação, agricultura e comércio geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada, fornecimento de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos;

- i) venda de sucatas, venda por grosso e a retalho de produtos alimentares, produtos hortícolas, carnes e produtos a base da carne, peixe e mariscos, venda em supermercado e hipermercado, venda por grosso e a retalho de roupa, calçados, electrodomésticos, produtos de limpeza e de higiene, material e equipamentos de escritório, artigos de papelaria, computadores e seus acessórios, mobiliários e artigos para uso doméstico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, de igual valor normal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Gabriel Fernando Jone, solteiro, maior, natural de Tete, Província de Tete de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Moatize, no Bairro 1.º de Maio portador do Bilhete de Identidade n.º 050101195563 S, emitido aos 20 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Nui:109765309.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Gabriel Fernando Jone, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou

pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 21 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Khan Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação: que por escritura de quatro de Janeiro de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas quarenta e uma verso a folhas quarenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco, perante Orlando Fernando Messias, Conservador e Notário Técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Khan Engineering, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Khan Engineering, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços de mecânica e electricidade industrial;
- b) serviços de engenharia industrial;
- c) fornecimento de materiais de protecção EPs;
- d) montagem de postes para energia;
- e) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que a sócia resolva explorar, destinadas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha, as necessidades licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a três quotas desiguais sendo: quatro por cento do capital social, equivalente a quatro mil meticais, para o sócio Joaquim António Zibute, quarenta e oito por cento do capital social, equivalente a quarenta e oito mil meticais, para cada um dos sócios Hussain Shah e Umar Shahzad, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hussain Shah, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Disposição final tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 5 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



**Makanza Investments
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105014040, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Makanza Investments - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Miraji Feruz Juma, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade tanzaniana, residente no Bairro Central Urbano, titular do Passaporte n.º TAE344812, emitido pelos

Serviços de Migração da República da Tanzânia aos dias vinte e dois de Junho de dois mil e vinte, que na sua vigência se reger-se-á com base nos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Makanza Investment – sociedade unipessoal Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Trabalho, Cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) Comércio geral;
- b) Comércio iode peças e acessórios para veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), pertencente ao:

Uma quota nominal no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% por cento) do capital social, pertencente ao sócio Miraji Feruz Juma.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo de Miraji Feruz Juma, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens moveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos necessários a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 10 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Leonardo Armando*.



Pateque Truck Stop, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade foi constituída uma sociedade anonima denominada Pateque Truck Stop, S.A., com sede na EN 1, n.º 983, Maluana – Pateque, na Província do Maputo, com NUEL 105 005 227, que se regerá pelo seguinte articulado:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Pateque Truck Stop, S.A., doravante denominada por sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Estrada Nacional número 1, n.º 983, Maluana – Pateque, na Província do Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em Moçambique e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) Exploração e gestão de bombas de combustível;
- b) Comercialização de combustíveis e seus produtos derivados;
- c) Gestão, logística e *stocks* de combustíveis;
- d) Exploração de lojas de conveniência;
- e) Comércio geral de produtos alimentares diversos.

Dois) A sociedade pode sob qualquer forma legal, prestar serviços técnicos de participação e gestão a outras sociedades em que possua participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de cinquenta mil meticais, representado por cinquenta acções nominativas, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, quer através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- d) O tipo de acções a emitir;
- e) A natureza das novas entradas, se as houver;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- g) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- h) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das acções que possuírem.

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração

constituído por um número ímpar de membros que podem ou não ser accionistas da sociedade, devendo um deles ser designado para o cargo de Presidente, tendo este o voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

Dois) Para o quadriénio 2023 – 2027 o Conselho de Administração será conforme estipulado no contrato de sociedade.

Três) Findo o prazo, os Administradores mantêm-se em funções até serem designados novos Administradores.

Quatro) É vedado aos Administradores fazerem-se representar no exercício do seu cargo por pessoas estranhas ao Conselho, devendo neste caso ser representado por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente do Órgão.

Cinco) Todos os Administradores, no início de cada ano financeiro da sociedade, emitirão e assinarão declarações escritas de interesse, dando a conhecer à sociedade os respectivos interesses em outras sociedades, negócios e actividades comerciais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois Administradores;
- c) Pela assinatura de um Administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Está conforme.

Matola, 11 de Janeiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Roscas Financial Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013846, uma entidade denominada Roscas Financial Services Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: José Florêncio Samo Gudo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990896M, emitido aos 22 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com o NUIT 108950498 e contacto +258 849901034 casado no regime de comunhão de bens adquiridos com Mara Michela Taibo Bacar Samo Gudo, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992107B, emitido a 22 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Aldo Mabay Arlindo Tembe, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador Bilhete de Identidade n.º 110100151467F, emitido a 7 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 103072603 e com o contacto +258 844721980.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Roscas Financial Services Mozambique, Limitada, pessoa colectiva de direito privado, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 406, Rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal de Kampfumo, na Cidade de Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos legal a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto da sociedade:

- a) Consultoria multidisciplinar;

- b) Prestação de serviços;
- c) Gestão de participações sociais;
- d) Qualquer outra actividade desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Dois) A sociedade poderá ter participações em outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, José Florêncio Samo Gudo;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Aldo Mabay Arlindo Tembe.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, todavia, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar ou dividir a sua quota com terceiros, prevenirá o outro com antecedência mínima de noventa dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão ou divisão.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão ou divisão de parte da quota, devendo para o efeito, comunicar ao sócio cedente no prazo de trinta dias, a contar da recepção da notificação.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, na sede da sociedade ou noutro lugar designado, uma vez por ano para:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados, e remuneração dos gerentes;
- c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados à actividade da sociedade constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, ser convocada por qualquer um dos sócios, por meio de telefone ou carta, com confirmação de envio, dirigidos ao sócio, com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios, far-se-ão representar pessoalmente nas assembleias gerais ou, em caso de impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence a todos os sócios, sendo nomeados José Florêncio Samo Gudo e Aldo Mabay Arlindo Tembe como os administradores na assembleia geral.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposição geral)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código

Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Smartnet Business
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 105012889, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Smartnet Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória de Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Smartnet Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, Bairro da Machava-Sede, Quarteirão 96, casa n.º 87, poderá deslocar a sua sede, abrir e fechar sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a execução dos seguintes serviços:

- a) Prestação de serviços e consultoria nas áreas de consultoria jurídica, gestão de recursos humanos, despachos aduaneiros, contabilidade e auditoria;
- b) Venda a grosso e a retalho, fornecimento de bens e serviços, venda de material de escritório, peças e acessórios de viaturas, lubrificantes, maquinaria, equipamento informático, mobiliários, venda de viaturas, rent-a-car, reparação e manutenção de diversos equipamentos, reparação e manutenção de viaturas, serviços de serigrafia e gráfica, papelaria e electrónica, salão de cabeleiro, importação e exportação;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito integralmente em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) detido pelo sócio único Félix Jaime Fernando Maquene, em 100% (cem por cento) do total do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio unitário.

Dois) Para que a sociedade pratique validamente todos os seus actos e contratos, obriga-se através da assinatura do sócio unitário ou qualquer outro que, futuramente, for nomeado por procuração.

Está conforme.

Maputo, 8 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Soluções Resilientes – Sociedade Unipessoal, Limitada (SR-SU,LDA)

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia seis de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105014562, constituída no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e três, por Anelodia Fernando Uainda Matsovele, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente no bairro Fequete, distrito de Inhassoro, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080101518913Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e dois, titular do NUIT 112206019, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Soluções Resilientes – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por SR-SU, LDA, com sede social no bairro Fequete, vila de Inhassoro, na província de Inhambane, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar, filiais sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- venda de produtos de primeira necessidade e similares;
- venda de material de escritório, equipamento e consumíveis informáticos, material de higiene limpeza;
- venda de máquinas industriais, hospitalar de laboratório e similares;
- venda de cosméticos, cabelos e roupas femininas;
- construção civil;
- Perfuração de poços e abastecimento de água;
- prestação de serviços de aluguer de viaturas, transporte público e de mercadorias;
- internet café e diversos serviços de multimídia, trabalhos gráficos (panfletos, logotipos, cartões de visitas, menus, banners, crachás, convites eletrónicos);
- importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondendo a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Anelódia Fernando Uainda Matsovele, titular do NUIT 112206019.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento da sócia única, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pela única sócia, Anelodia Fernando Uainda Matsovele, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas as pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, sendo liquidada como a sócia deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes desta, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, 6 de Dezembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Transition Metals & Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 6 de Outubro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105011518 uma entidade denominada, Transition Metals & Co, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Kalidou Dabo, solteiro, maior, natural de Senegal, de nacionalidade senegalesa, portador do DIRE n.º 11SN00014364J, emitido aos 26 de Janeiro de 2017, residente na Avenida Emilia Dausse n.º 561/48 – Bairro Central, pela Direção dos Serviços de Migração;

Segundo: Rella Comercial, Limitada, com número da entidade legal: 100087642, Avenida 25 de Setembro n.º1401, 3.º andar, pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Transition Metals &Co. Limitada e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela n.º 898 – Bairro Central – Cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
- a) pesquisa e prospecção de recursos minerais;
 - b) exploração e transporte dos recursos minerais;
 - c) comercialização, processamento, importação e exportação de recursos mineiros;
 - d) consultoria e prestação de serviços, importação de factores de produção destinada a actividade de sociedade;
 - e) agro-pecuária;
 - f) a sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir participações em sociedades com objectivo diferente do referido nos números anteriores em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou à constituir;
 - g) E poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, afins que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000.00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas, distribuídos da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil

meticais), pertencente ao sócio Kalidou Dabo, correspondente a 40% do capital social;

- b) Uma quota novalor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente ao sócio Rella Comercial, Limitada, correspondente a 60% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e gerenciada pelo sócio Kalidou Dabo que desde já, fica nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos diversos de administração será bastante a assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



**Update Effect
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de oito de Janeiro de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas cento trinta e oito a folhas cento quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos oitenta e três traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, Conservador e Notário Superior deste Cartório, foi Constituído uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Update Effect - Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede social na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, n.º 1008, no Bairro da Polana A, nesta Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração
e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A Update Effect - Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que de ora em diante é designada por sociedade, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo Código Comercial, pela legislação referente às sociedades por quotas e por demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

Três) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida Francisco Orlando Magumbwé, n.º 1008, Bairro da Polana A, podendo por simples deliberação do sócio transferir a sua sede para outro local dentro do País.

Quatro) A sociedade poderá também mediante deliberação do sócio abrir, transferir

ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal as seguintes actividades:

- a) consultoria, assessoria e prestação de serviços de informática e *Web design*;
- b) capacitação *online* certificada em diversas áreas profissionais;
- c) organização e gestão de eventos, *workshops* e *webinars* relacionados com qualquer das suas actividades;
- d) criação, desenvolvimento e gestão de plataformas *online* para cursos de formação, e outros produtos virtuais;
- e) venda de material didáctico virtual, consultoria, na área de formação e cursos de formação;
- f) serviços remotos de *help desk*;
- g) prestação de serviços e gestão de *contact centers*;
- h) venda de computadores, *laptops*, peças, ferramentas e programas de informática;
- i) criação, desenvolvimento e gestão/manutenção de espaços *web*, projectos e sistemas de informação;
- j) representação de marcas e patentes de itens, computadores, aparelhos electrónicos e digitais, programas e projectos;
- k) estabelecimento de acordos comerciais, de relacionamento técnico e

científico com empresas, entidades e/ou instituições do país ou do exterior;

- l) A realização de todas as actividades não mencionadas, afins, conexas e complementares ao objecto principal, desde que deliberadas pelo sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), em uma única quota, pertencente a Ricardo António da Cruz Viola Grispos.

Dois) O capital social pode ser alterado mediante decisão do sócio por escrito e lavrada em livro próprio.

CAPÍTULO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gestão da sociedade fica a cargo do sócio Ricardo António da Cruz Viola Grispos, na qualidade de administrador geral, podendo ser delegada em um, ou mais administradores, constituindo neste último caso, um conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

(Representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora

dele, activa e passivamente, ficam a cargo do administrador geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, basta a assinatura do administrador geral, ou quando tenham sido constituídos delegados ou procuradores legalmente instituídos, a assinatura de dois deles.

Três) Em caso algum os administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonação ou em actos afins, e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem fundamentação devida por meio de deliberação em acta, neste sentido.

CAPÍTULO III

Do exercício económico

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, devendo o balanço e contas de resultados fechar-se com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e ser submetido a apreciação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Está conforme.

Maputo, 12 de Janeiro de 2024. — O Técnico,
Illegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 90,00MT